



“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

RECORRIDO NA SESSÃO DO
DIA 15 / 03 / 05
Ley + 1 P-1- P/P

GABINETE DO DEPUTADO VANTAN PRAXEDES

PROJETO DE LEI Nº 004 / 05

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS automóveis ou utilitários para os Oficiais de Justiça do Estado de Roraima e dá outras providencias.

09:00 10/03/2005 000210 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – os automóveis, motocicletas e utilitários de fabricação nacional adquiridos por Oficiais de Justiça do Estado de Roraima, em efetivo exercício da função, para utilização em atividades que lhes sejam próprias por dever de ofício.

Parágrafo único – Cada oficial terá direito à aquisição de 1 (um) veículo a cada cinco anos, ressalvada a hipótese de acidente em que ocorra perda total do bem adquirido nos termos desta lei.

Art. 2º. - A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei, antes de dois anos contados da data de sua aquisição, a pessoa que não preencha as condições contidas no art. 1º, acarretará o pagamento, pelo alienante, do imposto dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Art. 3º. A isenção será reconhecida pela Secretaria Estadual da Fazenda, mediante a verificação prévia de condições estabelecidas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará em trinta dias o disposto nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 10 de março de 2005.

VANTAN PRAXEDES
Deputado Estadual (PRONA)





“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Justificativa:

A isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – é hoje concedida a taxistas, que usam o veículo no trabalho autônomo privado, e a deficientes físicos, que são pessoas portadoras de necessidades especiais. A isenção é justa, no primeiro caso por motivos sociais e no segundo, por motivos humanitários.

O projeto de lei que aqui apresentamos utiliza igualmente de efeitos extrafiscais do ICMS, para atingir outro justíssimo objetivo: beneficiar os Oficiais de Justiça, agentes que representam o próprio aparelho estatal. Eles são os únicos servidores públicos que não tem à sua disposição veículos para realizar a importante missão de intercâmbio processual.

É o Oficial de Justiça o servidor público incumbido de diligenciar, levando às partes e ao público em geral as decisões judiciais. Entre suas atribuições diárias estão citações, intimações, notificações, prisões, condução coercitiva de testemunhas, busca e apreensão, arresto, despejos, penhora e atos executivos em geral, estes, geralmente de natureza conflitiva.

Como sua atividade é essencialmente externa à repartição pública, o meio de locomoção é um mecanismo importante para o curso processual, pois permite agilizar o cumprimento de ordens judiciais. O problema da violência das grandes cidades, a dificuldade para localizar pessoas e, principalmente, as grandes distâncias a serem percorridas em localidades do interior do Estado que, muitas vezes, não possuem sequer transportes públicos, exigem meios de transporte mais seguros e ágeis. Não restam dúvidas de que o veículo, para tais servidores públicos, é um instrumento de trabalho imprescindível, que contribuirá para a efetiva realização da justiça.

Da eficiência, da eficácia e da diligência dos Oficiais de Justiça dependem a celeridade processual e o bom julgamento dos autos do processo e a efetiva prestação jurisdicional. Daí a necessidade e a urgência de proporcionar a esses servidores os instrumentos para o melhor desempenho da função, já que o Estado não lhes oferece condições indispensáveis ao seu importante mister.

Nada mais justo, portanto, que conceder aos oficiais de justiça a isenção de ICMS na compra de veículo. Em última análise, quem será beneficiado é o próprio Estado, que se servirá de uma frota de veículos sem gastar um centavo na sua aquisição e manutenção. E não se pode falar em renúncia fiscal, já que o Estado economizará receita, pois, de outra forma, teria que adquirir, com recursos do erário, veículos destinados aos Oficiais de Justiça para realizar o trabalho que lhes é próprio por dever de ofício.

Mais do que economia para o erário, a isenção de ICMS para esses servidores públicos é na verdade um investimento. O retorno virá sob forma de maior eficiência no trabalho realizado por agentes mais bem equipados para o desempenho de suas tarefas. E é sabido que o exercício mais intenso e eficaz do trabalho dos Oficiais de Justiça muito concorre para a recuperação de receitas dos Estados, Municípios e União, envolvidos em grande número de processos de execuções fiscais, além de completar o círculo no esforço de combate à criminalidade, que tanto aflige a sociedade.

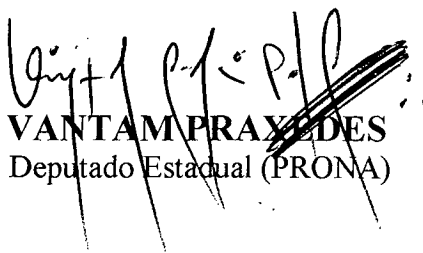




“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Nunca é demais também mencionar que a quase totalidade dos feitos impetrados no Judiciário Roraimense tramitam sob o pálio da gratuidade judiciária e isto representa 95% dos feitos e ainda, que em todo o Estado, os Oficiais de Justiça usam veículos próprios para o cumprimento das diligências, arcando com o preço dos combustíveis e com os prejuízos materiais decorrentes do desgaste do veículo. Justifica-se o interstício mínimo estabelecido para o benefício, uma vez que o bem adquirido será utilizado especificamente no exercício da função de Oficial de Justiça.

Tendo em vista seus elevados objetivos, estamos certos de que o projeto de lei aqui apresentado merecerá integral apoio de nossos ilustres pares.



VANTAM PRAXEDES
Deputado Estadual (PRONA)

